



ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro de Processamento de Despesas

Convênio Nº 17/2019

Processo nº 1510.01.0048016/2018-63

### TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG, O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER/MG, A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E O MUNICÍPIO QUE A ESTE ADERIR.**

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, Edifício Minas, 4º Andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ nº 18.715.532.0001-70, neste ato representada pelo Excelentíssimo Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, Dr. Wagner Pinto de Souza, inscrito no MASP nº 298.556-2, doravante denominada **PCMG**; com a **interveniência do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da Polícia Civil de Minas Gerais, com sede na Av. João Pinheiro, nº 417, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180, inscrito no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominado **DETRAN/MG**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Diretor Dr. Kleyverson Rezende, MASP 386.075-6, o **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida dos Andradas, nº 1.120, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **DEER/MG**, CNPJ 17.309.790/0001-94, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Fabrício Torres Sampaio, MASP 1.022.507-6 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, 6º e 7º andares, Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60, doravante denominada **SEF/MG**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário Dr. Gustavo de Oliveira Barbosa, MASP 753.200-5 e o **MUNICÍPIO**, que a este Convênio aderir, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, com base nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional a delegação mútua de competências das atividades fiscalizatórias de trânsito, bem como das medidas administrativas delas decorrentes. O DETRAN/MG e o DEER/MG delegam as atividades elencadas, respectivamente, nos incisos V e VI do artigo 22 do CTB e no inciso VI do artigo 21 a todos os participantes deste acordo; os Municípios que a este convênio aderirem, delegam à PCMG, ao DETRAN/MG e ao DEER/MG as atribuições previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 24 do CTB.

1.2 As delegações previstas no item 1.1 desta cláusula não incluem a fiscalização e autuação de infração apurada por meio tecnológico, tais como radares, lombadas eletrônicas, detectores de velocidade e avanço de sinal, ou por outro meio eletrônico eventualmente implantado. Neste caso toda responsabilidade pela implantação,

manutenção, operação dos equipamentos, processamento das imagens, emissão das notificações e recebimento dos recursos decorrentes das penalidades aplicadas será exclusiva do Órgão Executivo de Trânsito com jurisdição sobre a via.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, Anexo II deste documento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Município, para aderir ao presente Convênio, deverá assinar o Termo de Adesão constante no Anexo I, a fim de convalidar o objeto do presente documento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **2.1.DOS CONVENENTES**

##### **2.1.1.DA POLÍCIA CIVIL, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/MG**

1. Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de trânsito, objeto deste Instrumento.
2. Fiscalizar, autuar, aplicar medidas administrativas e adotar toda e qualquer providência legal sobre a matéria de trânsito da competência de qualquer dos participantes deste acordo, por meio de qualquer de seus agentes e/ou servidores, de forma isolada ou conjunta com os agentes do DETRAN/MG, DEER/MG ou Município que a este aderir.
3. Repassar aos Municípios que a esse Convênio aderirem, após liberação de recursos pela SEF, metade do valor oriundo de multas de trânsito, arrecadados com autuações de competência mista, excetuadas as do DEER, após os abatimentos legais, através do Sistema de Gestão de Repasses ao Município – Sistema DETRAN/Repasse.

##### **2.1.2.DO DEER/MG**

O DEER/MG possuirá as seguintes obrigações:

1. Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de trânsito, objeto deste Instrumento.
2. Fiscalizar, autuar, aplicar medidas administrativas e adotar toda e qualquer providência legal sobre a matéria de trânsito da competência de qualquer dos participantes deste acordo, por meio de qualquer de seus agentes e/ou servidores, de forma isolada ou conjunta com os agentes da PCMG, DETRAN/MG ou Município que a este aderir.
3. Nos trechos, sob sua jurisdição, lavrar os autos em talonário próprio.

##### **2.1.3.DO MUNICÍPIO**

O Município possuirá as seguintes obrigações:

1. Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de trânsito, objeto deste Instrumento.
2. Fiscalizar, autuar, aplicar medidas administrativas e adotar toda e qualquer providência legal sobre a matéria de trânsito da competência de qualquer dos participantes deste acordo, por meio de qualquer de seus agentes e/ou servidores, de forma isolada ou conjunta com os agentes da PCMG, DETRAN/MG ou

DEER/MG.

#### **2.1.4 DOS CONVENENTES CONJUNTAMENTE**

1. Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
2. Estabelecer diretrizes voltadas para o fortalecimento das ações decorrentes do Plano de Trabalho que compõe este Termo, objetivando o alcance de resultados que propiciem o cumprimento efetivo da legislação de trânsito.
3. Responsabilizar-se por aplicar os recursos oriundos de multas de trânsito exclusivamente nas atividades de fiscalização, engenharia de tráfego, educação, policiamento de trânsito ou delas decorrentes, desenvolvidas no âmbito do Estado ou do Município, conforme preceituam o art. 320 do CTB e legislação em vigor, e em conformidade com a Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN.

#### **2.2.DA PARTE**

##### **2.2.1.DA SEF**

Observados os valores mensais arrecadados com autuações de competência mista, excetuadas as do DEER, repassar metade do valor oriundo de multas de trânsito, após os abatimentos legais, à Polícia Civil de Minas Gerais para repasse aos Municípios que aderirem ao presente convênio, mensalmente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS COM PESSOAL E OPERACIONAL**

3.1 O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução desse Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, com os outros Convenentes.

3.2 Os custos operacionais que porventura sejam necessários para a execução desse convênio serão arcados por cada partícipe.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREPOSTOS DO PRESENTE CONVÊNIO**

4.1 Ficam indicados os seguintes prepostos para a execução deste termo:

1. Pela PCMG, o Exmo. Chefe de Polícia Civil.
2. Pelo DETRAN/MG, o Exm.º Diretor do DETRAN/MG.
3. Pelo DEER/MG, o Exmº Diretor de Fiscalização do DEER/MG.
4. Pelo Município, o Exmo. Prefeito Municipal.
5. Pela SEF/MG, o Exm.º Secretário de Estado da Fazenda.

4.2 As responsabilidades dos Prepostos do presente Termo de Convênio serão:

1. Zelar pela fiel e boa execução do Termo de Convênio.
2. Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades e o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do executivo de trânsito Municipal.
3. Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades na execução do Convênio, bem como as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Instrumento, vedada a alteração do objeto.

4. Propor alterações de cláusulas do convênio, por meio do termo aditivo, quando representar medida necessária a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso.
5. Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – APLICAÇÃO DE RECURSOS**

5.1 A aplicação de recursos compreenderá ações que por ventura venham a financiar despesas compatíveis com a legislação vigente.

5.2 O estabelecimento de limites de aplicação destes recursos, por grupo de despesas, será determinado, a cada ano, pela SEF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ARRECADAÇÃO DE VALORES**

6.1 O valor líquido arrecadado referente às multas por infração de trânsito no âmbito das autuações de competência mista, excetuadas as do DEER, deverá ser executado de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho anexo, nos termos seguintes:

1. Do valor total arrecadado relativo às multas de trânsito, 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), conforme disposto no art. 320, parágrafo §1º do CTB e demais Resoluções e Portarias do CONTRAN.
2. Do valor restante, será descontado R\$13,30 (treze reais e trinta centavos) referente aos custos operacionais (gestão, administração, disponibilização de informações, comunicação com base de dados do DETRAN/MG e tarifas bancárias)
3. Após todas as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” da presente cláusula, o valor destinado ao Município será equivalente a **50%** (cinquenta por cento) da arrecadação total líquida decorrente do presente Convênio, os quais serão aplicados exclusivamente nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito ou delas decorrentes.
4. Após todas as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” da presente cláusula, o valor destinado à PCMG, em razão do exercício das atribuições do DETRAN/MG, será equivalente a **50%** (cinquenta por cento) da arrecadação total líquida decorrente do presente Convênio, os quais serão aplicados exclusivamente nas atividades de policiamento, fiscalização e educação de trânsito, ou delas decorrentes.

6.2 Os recursos previstos neste Termo serão aplicados exclusivamente nas atividades de fiscalização, educação, policiamento de trânsito ou delas decorrentes, desenvolvidas no âmbito do Estado, por intermédio da Polícia Civil, através do DETRAN/MG, conforme preceituam o art. 320 do CTB e legislação em vigor, em conformidade com o artigo 10 da Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

7.1 O Departamento de Trânsito da Polícia Civil de Minas Gerais será encarregado de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

7.2 A Diretoria de Fiscalização, sediada na capital, será a unidade do DEER/MG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

8.1 Os convenientes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem

fornecidos por meio deste Convênio, vedada a divulgação, por qualquer meio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO**

9.1 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações mediante termos aditivos, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados e levados a efeito no que se refere às autuações realizadas, não surtindo efeitos no âmbito de repasses financeiros de valores arrecadados antes da formalização do referido instrumento.

9.2 O presente convênio não derroga qualquer outro convênio em vigência firmado pelos partícipes, devendo a PMMG e o DEER continuarem a disciplinar as ações fiscalizatórias das vias rurais em instrumento apartado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante acordo, ficando os convenientes, responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação do extrato do presente Convênio bem como dos seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ficará a cargo do DETRAN/MG, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Os convenientes elegem o foro da Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os convenientes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente entre os partícipes.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

---

**WAGNER PINTO DE SOUZA**

Delegado Geral de Polícia Civil

Chefe da PCMG

---

**KLEYVERSON REZENDE**

Delegado Geral de Polícia Civil

Diretor do DETRAN/MG

---

**FABRÍCIO TORRES SAMPAIO**

Diretor-Geral do DEER/MG

---

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretário SEF/MG

**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_, Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, neste ato representado pelo Exm.º Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ato de posse e diplomação anexos, vem, por este Instrumento aderir ao Convênio nº \_\_\_\_\_, buscando estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos artigos 21, 22, 23 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, por meio de delegação de competência das atividades fiscalizatórias de trânsito.

O presente Termo de Adesão não será prejudicado caso ocorra qualquer alteração, por meio de Termo Aditivo ao presente Convênio.

Por ser verdade, firma o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, juntamente com o Exm.º Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, representando o Estado de Minas Gerais e o Exm.º Diretor do DETRAN/MG, por força do Decreto nº 43.228/2003 e Resolução nº 7.827, de 02 de junho de 2016.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Wagner Pinto de Souza  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Chefe da Polícia Civil-MG

\_\_\_\_\_  
Kleyverson Rezende  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Diretor DETRAN/MG

\_\_\_\_\_  
Fabrício Torres Sampaio  
Diretor-Geral do DEER/MG

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS TERMOS DE ADESÕES:**

- Preencher o Anexo I – Termo de Adesão:

- O nome do município
- Nome do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, RG e CPF.
- Colher assinatura do Exmo. Sr. Prefeito.

1. Imprimir o Termo de Adesão I em 4 vias de igual teor e forma, devendo o Exmo. Senhor Prefeito Municipal assiná-las.

2. Anexar a seguinte documentação (em uma via apenas):

- Cópia do CPF e RG do(a) Exmo. (a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal;
- Termo de Posse do(a) Exmo. (a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal;
- Diploma Eleitoral atual do(a) Exmo.(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3. Enviar as vias do Termo assinadas para:

#### **COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DETRAN/MG**

Dr. Reinaldo Felício Lima

Av. João Pinheiro, nº 417, Centro, 2º andar, Belo Horizonte/MG – CEP – 30.130-180.

#### **ANEXO II PLANO DE TRABALHO**

TERMO Nº \_\_\_\_/2019

1 – CONCEDENTES

Órgão/ Entidade Concedente: <b>POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS</b>		
CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Endereço: Avenida Papa João Paulo II, Prédio Minas 4º Andar - Serra Verde		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900
Nome do responsável: Wagner Pinto de Souza		CPF:
CI/ÓE: MASP nº 298.556-2	CARGO: Delegado Geral	Função: Chefe da PCMG

Órgão/ Entidade: <b>DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>		
CNPJ: 17.309.790/0001-94		
Endereço: Av. dos Andradas nº 1.120		CEP: 30.120.010
Nome do responsável: Fabrício Torres Sampaio		CPF:
CI/ÓE: MASP 1.022.507-6	CARGO: Diretor Geral	

## 2- INTERVENIENTE:

Órgão/ Entidade: <b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN</b>		
CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Endereço: Av. João Pinheiro, nº 417		CEP: 30.130-180
Nome do responsável: Kleyverson Rezende		CPF:
CI/ÓE: MASP 386075-6	CARGO: Delegado Geral	Função: Diretor do DETRAN/MG

## 3 - PROPONENTE: (A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO)

Órgão/ Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Nome do responsável:		CPF:
CI/ÓE:	CARGO:	Função:

## 4 – PARTE

Órgão/ Entidade: <b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b>		
Endereço: Avenida Papa João Paulo II, Prédio Gerais - Serra Verde		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900
Nome do responsável: Gustavo de Oliveira Barbosa		CPF:
CI/ÓE: MASP 753.200-5	CARGO: Secretário de Estado	Função: Secretário da SEF

## 5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
--------	---------------------

Delegação mútua de competências das atividades fiscalizatórias de trânsito, bem como das medidas administrativas delas decorrentes. A PCMG e o DEER/MG delegam as atividades elencadas nos incisos V e VI do artigo 22 do CTB e os Municípios que a este convênio aderirem, delegam as atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 24 do CTB.	ago/2019	ago/2024
---	----------	----------

## 6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

## I – PCMG, POR INTERMÉDIO DO DETRAN, DEER/MG

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas de trânsito, de forma isolada ou conjuntamente com os demais agentes municipais e estaduais.	ago/2019	ago/2024
II	Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de trânsito, objeto deste Instrumento.	ago/2019	ago/2024

## II – PROPONENTE (MUNICÍPIO)

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Responsabilizar-se por autuar e aplicar as penalidades de sua competência; arrecadar os valores decorrentes das penalidades; notificar os proprietários da apreensão e do leilão do veículo, com base no endereço disponibilizado pelo cadastro de veículos do DETRAN/MG.	ago/2019	ago/2024

## III - SEF

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Observados os valores mensais arrecadados com autuações de competência mista, excetuadas as do DEER, repassar metade do valor oriundo de multas de trânsito, após os abatimentos legais, à Polícia Civil, para repasse aos Municípios que aderirem ao presente convênio, mensalmente.	ago/2019	ago/2024

## 7- APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES:

<p>APROVADO</p> <p>Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.</p>
--

Wagner Pinto de Souza  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Chefe PCMG

Kleyverson Rezende  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Diretor do DETRAN/MG

Fabrcio Torres Sampaio  
Diretor Geral DEER/MG

08 – DE ACORDO:

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

Gustavo de Oliveira Barbosa  
Secretário de Estado da Fazenda – SEF



Documento assinado eletronicamente por **Kleyverson Rezende, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 03/09/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Torres Sampaio, Diretor(a) Geral**, em 12/09/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Pinto de Souza, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais**, em 16/09/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 16/10/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6701326** e o código CRC **5ED63F8C**.